



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 136/2015**

EMENTA: "AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORES: VEREADORES PIKE e PAULO GLINSKI

1. Relatório.

O projeto de lei em apreço visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o repasse de subvenção social a Rede Feminina de Combate ao Câncer, no valor de até R\$ 23.760,00.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A finalidade precípua da proposição é a manutenção das atividades desenvolvidas pelas entidades, tendo em vista a importância dos serviços prestados em prol da coletividade.

É pertinente a deliberação do Projeto de Lei em apreço, uma vez que dará a Administração condições legais para disponibilizar recursos as entidades, auxiliando-as no desenvolvimento de suas atividades.

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas tem como um dos deveres do Poder Público Municipal: "***estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivos a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, inclusive cooperativas de produção e mutirões (inciso XXXI, do Art. 12, da LOM).***"

Para atingir os fins almejados pelo dispositivo legal acima, a Suprema Lei do Município, traz outros dispositivos que atribuem legalidade a proposta em apreço, entre outros, os seguintes:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

(...)"

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...)

V - concessão de auxílios e subvenções;

(...) "

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)"

A prestação de conta por parte da entidade esta prevista no projeto de lei.

Portanto, não vemos nada que obste a regular tramitação do Projeto de Lei em tela, inexistindo ilegalidade que o macule, assim, merece sua tramitação de praxe _____.

3. Conclusão.

Diante do exposto, nada se tendo a opor quanto a legalidade da matéria apresentada, entendemos que deve ser encaminhada ao Soberano Plenário para apreciação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 13 de julho de 2015.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente

VER. PIKE
Vice-Presidente

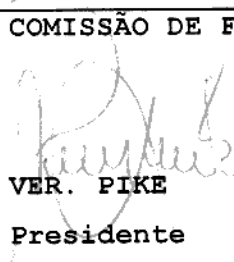
VER. PAULO GLINSKI
Membro

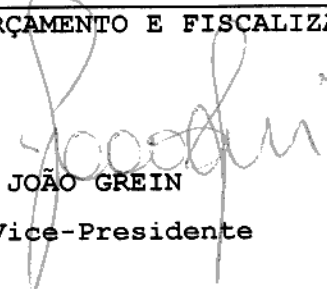


CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. PIKE
Presidente


JOÃO GREIN
Vice-Presidente


VER. GENERICO
Membro